



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2803/2017, de 26 de outubro de 2017.

Súmula: Autoriza a concessão de uso de bem imóvel público e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Coronel Vivida autorizado a conceder o uso, mediante instrumento de Concessão, à Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 28.608.556/0001-84, barracão e adjacências do mesmo constantes no terreno do Aterro Sanitário Municipal, com área de 550,77m² (quinhentos e cinquenta metros e sessenta e sete metros quadrados), conforme croqui em anexo.

Art. 2º. A Concessão de que trata a presente Lei se dará de forma gratuita, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogável por igual período, se conveniente à Administração Municipal e atender o interesse público.

Art. 3º. O imóvel objeto da concessão, será utilizado pela Cooperativa para triagem de resíduos sólidos não orgânicos.

§ 1º. As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel.

§ 2º. A concessionário deverá respeitar a legislação ambiental vigente, bem como obter todas as licenças necessárias para seu funcionamento.

Art. 4º. Fica vedado ao concessionário a sublocação do imóvel bem como o uso como garantia real para quaisquer fins.

Art. 5º. O desvio de destinação do bem para outra finalidade não prevista nesta Lei, bem como não havendo prorrogação do instrumento de Concessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município o bem concedido, independente de qualquer notificação ou aviso.

Parágrafo único. Revogada a Concessão de Uso, as benfeitorias porventura edificadas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2017.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antoniulli
Chefe de Gabinete